





A fiscalização ambiental não pode ser exercida exclusivamente pelo consórcio público, não podendo consistir em total abstenção dos entes municipais, originários do exercício do poder de polícia. No âmbito da regularização ambiental, não compete ao consórcio público firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sendo esta uma competência do dirigente máximo do órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).